



LIBRAS COMO COMPONENTE CURRICULAR PARA INSTRUÇÃO DE CRIANÇAS COM SURDEZ NO ENSINO FUNDAMENTAL I

ALMEIDA, Madalena Ubaldo.

Associação Cultural e Educacional de Itapeva
Discente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

QUEIROZ, Girlene Aparecida.

Associação Cultural e Educacional de Itapeva
Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

RESUMO

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) tem um importante papel para a instrução de alunos com surdez, sendo pertinente que as escolas se adaptem para que a criança tenha acesso em sua própria língua materna, de maneira que esse conhecimento realmente possibilite a educação bilíngue. Assim sendo, o presente artigo tem por objetivo enfatizar a importância do ensino de Libras como parte do componente curricular em instituições do Ensino Fundamental I, visto que esta disciplina contribui como suporte essencial para a formação global do aluno surdo. Autores como Choi (2013), Honora (2009), Lacerda (2011), Sacks (1988), Skiliar (2005) foram importantes para complementar a pesquisa, assim como as legislações atuais, dando destaque para a Lei 10.436/2002 e o Decreto 5.626/2005.

Palavras-chave: Ensino Fundamental; Libras; Surdez.

ABSTRAT

The Brazilian Sign Language (Libras) has an important role in the education of students with deafness, and it is pertinent for schools to adapt so that the child has access in his/her own mother tongue, in such a way that this knowledge really enables bilingual education. Therefore, the present article aims to emphasize the importance of the teaching of Libras as part of the curricular component in Elementary School I, since this discipline contributes as an essential support for the global formation of the deaf student. The authors, such as Choi (2013), Honora (2009), Lacerda (2011), Sacks (1988) and Skiliar (2005) were important to complement the research, as well as current legislation, highlighting Law 10.436/2002 and Decree 5.626/2005.

Keywords: Elementary School; Libras; Deafness.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo analisa-se aspectos que contribuíram para o processo de educação de surdos no Brasil, enfatizando percursos históricos, legislações abrangentes e discussões relativas sobre a importância da inserção da Língua de Sinais Brasileira em campo de ensino do estudante surdo, levando em consideração a necessidade do contexto educacional ser heterogêneo, pois as diferenças existem e o meio escolar precisa buscar alternativas adequadas para engajar os alunos nas práticas escolares de modo a promover além da igualdade, a equidade.

Com isso a pesquisa buscou abranger conhecimentos acerca das mudanças alcançadas ao longo da história e as quais precisam ainda de evolução, consolidando em dar ênfase à estimativa da Libras como parte do componente curricular de alunos surdos, preferencialmente em anos iniciais do fundamental I, buscando sobre tudo a convivência e o estímulo do educando com a sua língua materna, visto que muitos chegam à escola sem bagagem alguma de conhecimento, pelo motivo da língua de sinais não ser parte de domínio em contexto social, a qual o indivíduo está inserido, tendo como consequências o atraso de linguagem.

É com base nessa perspectiva que se difunde a teoria, tendo como parte a contribuição de pesquisas bibliográficas realizadas por autores como Choi (2013), Honora (2009), Lacerda (2011), Sacks (1998), Skiliar (2005) e outros; e também de legislações como a Lei 10.436/2002, que oficializou a Libras como segunda língua do Brasil e o Decreto 5.626/2005 que a regulamenta. É através da temática sobre a aprendizagem dos surdos que é feita a reflexão sobre a importância da Libras ser disciplina para esses indivíduos, visto que a mesma oferece instrução efetiva a esses educandos, permeando na busca de fato por uma educação inclusiva, que saiba lidar com as diferenças e não apenas conviver com elas, dando o significado real ao sentido do ensino bilíngue, que se trata do domínio da Libras e da língua portuguesa em sua modalidade escrita por parte do aluno com surdez, na qual a segunda só pode suceder com positividade se ele tiver a fluência e domínio em sua língua nativa.

2. TRAJETÓRIA HISTÓRICA SOBRE A EDUCAÇÃO DE SURDOS.

Desde o início da história da humanidade já se tem relatos que existiam pessoas surdas, no entanto a existência desses indivíduos e da língua de sinais parece algo novo para muitos. O resultado disso é que em cenários mais antigos da história, os surdos não eram reconhecidos como seres humanos com provimento de direitos, sendo tratados como seres abomináveis pela sociedade. (HONORA, et al, 2009).

Segundo Aristóteles com seus estudos e pensamentos retrocedeu a ideia de que a linguagem só poderia ser efetiva se o indivíduo fosse capaz de pensar, se ele não conseguia ouvir, era impedido também de adquirir a linguagem em prol de fazer a codificação e a decodificação necessária, e, portanto não era capaz de ser considerado como um ser racional.

A história da educação dos surdos foi dividida em três fases, a qual a primeira delas se instaurou na idade moderna até 1760, nessa fase as crianças surdas eram instruídas individualmente com a utilização de um método que se estendia na aquisição de fala, escrita, uso do alfabeto manual e sinais. A segunda fase o período foi de 1760 à 1880, tendo em seu início de percurso a fundação da primeira escola para surdos, localizada em Paris, por abade Charles-Michel de L'Épée, o qual acreditava que a língua de sinais era ferramenta fundamental para a comunicação efetiva do surdo. No entanto, Heinick e outros filósofos recusavam a aceitação da língua de sinais como método eficiente, e defendiam a tese do oralismo puro como único caminho para o desenvolvimento cognitivo do surdo, pois tinham a convicção de que se uma pessoa não fazia aquisição de fala, também não era possível construir o próprio pensamento. (Eriksson, 1988, apud, Choi, 2013, p.7)

Em consonância Sacks (1998, p.28) destaca que o período vivido foi marcado por desígnios bíblicos de que os símbolos precisam ser pronunciados com gesticulação dos lábios, a qual é dado a tal função, sendo o ouvido o órgão do corpo humano que encaminha as fontes sonoras ao cérebro, uma dádiva de Deus, resultado do pensamento de que se uma pessoa não é capaz de adquirir a língua oral, também não pode ser considerada um ser humano. Segundo Eriksson (1988), conforme citado por Choi (2013, p.7-10) defensores do oralismo se reuniram no

congresso em Milão, Itália em 1880, a qual foi tomado a decisão de que a educação dos surdos seria ministrada pelo método oralista, proibindo o uso da língua de sinais no mundo todo, essa decisão se permeou em um processo de cem anos.

De acordo com Skliar (2005) o congresso se norteou por uma ação histórica, colocando o oralismo como centro da linguagem humana, de modo a inferir nas metodologias e currículos ministrados na área educacional.

Já na terceira fase a sucessão ocorreu a partir de 1880 que ao longo do seu percurso trouxe duas novas abordagens de métodos a serem utilizados para a contribuição na educação de surdos, visto que o método oralista implantado acarretou em uma grande defasagem ao surdo em seu processo de ensino. A primeira delas foi a comunicação total, defensora ao acesso do surdo com a linguagem oral e dos sinais, podendo o mesmo se expressar da forma que se sentisse a vontade. E a segunda que se estende até os dias atuais é o método bilíngue, a qual define que o surdo tem por necessidade se apropriar da aquisição da língua de sinais, a língua materna dele; e também fazer obtenção da língua majoritária do país, de preferência na modalidade escrita como parte de sua segunda língua oficial. (Eriksson, 1988, apud Choi, 2013, p. 10-13)

No Brasil a educação de surdos teve seu início em 1855 com a chegada do educador francês H Ernest Huet, ex-aluno do instituto de Paris, que veio ao Brasil a convite de D.Pedro II para fundar o INES no país, efetivado em 26 de setembro de 1857, na cidade do Rio de Janeiro. Huet foi o primeiro diretor da instituição, desenvolveu um programa que consistia em usar a língua de sinais francesa para a educação dos surdos, mas que ao longo da trajetória foi proibido o seu uso, devido a regra imposta pelo congresso em Milão, que oficializava o oralismo como único método a ser utilizado pelas pessoas surdas.(HONORA, et, al, 2009)

A convicção de que a língua de sinais é um método eficaz só volta a ser reconhecida depois de 1970, com a nova metodologia “comunicação total”, a qual defende o método bilíngue para educação de surdos.

Atualmente as legislações presentes no país agregam as responsabilidades pautadas com os indivíduos surdos, sendo a Constituição Federal do Brasil, primícia documentada que abre ênfase a importância do atendimento a pessoas com

necessidades especiais educacionais, a qual em seu capítulo sobre educação, faz a seguinte resolução:

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetuada mediante a garantia de:

III Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em 1990 ocorreu a conferência mundial, na qual foi elaborado a 'Declaração Mundial de Educação para Todos', que se fundamenta na garantia de atendimento as pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. Após quatro anos realiza-se a 'Conferencia Mundial sobre Necessidades Educativas', a denominada Declaração de Salamanca (1994), a qual teve um importante papel para a educação inclusiva, contribuindo de forma geral para a construção da lei vigente 13.146 de 2015, designada em seu artigo 1º a seguinte definição:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

No ano de 1996 houve a necessidade de uma nova Lei de Diretrizes e Bases que estivesse em comum acordo com as configurações da Constituição Federativa e outras objeções em destaque, sendo de responsabilidade dar ênfase a educação de pessoas com necessidades especiais, sendo pautado um capítulo abrangente a essa terminologia de educação:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida

preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

Com a LDB nº 9394/96 os alunos independentes das deficiências, passam a ser integrados nas escolas públicas com promoção do oferecimento de uma educação igualitária a todos. Com os alunos surdos a situação não foi diferente, sendo traçado meios legais que atendessem a classe da comunidade Surda, que teve sua conquista em 24 de abril de 2002 regulamentada pela Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais como a língua natural dos surdos e segunda oficial do Brasil, apontada pelo artigo 1º: “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados”.

A Lei da Libras resultou em uma grande conquista para comunidade Surda, porém se fez necessário instituir um decreto com resoluções específicas para a inclusão da lei vigente. Desse modo, em 22 de setembro de 2005 é sancionado o Decreto nº 5.626, nele são abordados alguns assuntos como a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória para formação de professores, uso da Libras e da língua portuguesa para o acesso de pessoas surdas a educação, formação do tradutor e intérprete de Libras e outras temáticas pertinentes ao direito do Surdo.

Em relação ao decreto pode destacar que o intérprete que acompanha o aluno com surdez em atividades escolares, assegura a ele o acesso à comunicação e informação, a qual deve acompanhá-lo em expansão da educação básica, sendo defendido por Lacerda (2011, p.5) que o objetivo do intérprete não é só traduzir a língua oral do professor regente da sala, mas buscar trabalhar junto a ele no processo de desenvolvimento do educando, permeando-se em uma aprendizagem significativa e eficiente.

Quadros (2003) reconhece que os documentos legais assim com a lei 10.436/2002 garante ao surdo o seu direito como cidadão, levando em consideração que a Libras oferece a ele o acesso para o embarque em novos conhecimentos. Acontece que assim como citado por Damázio (2007) as escolas fazem a integração do aluno no âmbito escolar conforme a resolução das legislações, porém esquecem que a inclusão não basta o oferecimento da vaga, se não possui uma prática pedagógica que esteja voltada para o progresso do aluno dentro de suas necessidades, levando em consideração que a atual sociedade é heterogênea, e nesse caso o sistema escolar precisa também se adaptar para atender a todos.

Esse espaço escolar precisa permitir o desenvolvimento e instrução de saberes a todos que estão inseridos, independente de deficiência ou incapacidade de ouvir, os surdos são seres humanos e devem ter o direito de serem respeitados pela sua identidade e forma de comunicação. Amâncio e Mitsumoria (2005, p.97) destacam “Se a escola como um todo não for capaz de se envolver e assumir para si a responsabilidade pela escolarização desses alunos, o processo de inclusão não se efetiva”.

Ter o intérprete como único acompanhante da aprendizagem do educando com surdez não é suficiente, pois a responsabilidade também é do professor regente e de todos os que fazem parte do cenário escolar, assim como embasado no artigo 22 do decreto 5.626/2005:

Art.22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:
I-escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

Porém, assim como apontado por Quadros (2004) não adianta professores terem conhecimento da Libras e considerar como fato que as crianças surdas entram para escola com domínio da língua de sinais, sendo que boa parte nem teve

o contato com a mesma, e precisam fazer a aquisição da língua para prosseguir com apropriação significativa de novos conhecimentos. Segundo Belloti (2017) “Para ele compreender o conceito, precisa ter uma língua, que o faz compreender tudo, para que o conhecimento dele evolua. Linguagem e cognição andam sempre juntos”.

Quadros (2004) por meio dessa visão tem a convicção de que as escolas precisam se preparar para receber o aluno com surdez em âmbito educacional, considerando a relevância de que todo o conteúdo ministrado gira em torno de uma linguagem, ou seja, como uma criança surda que acabou de entrar para a escola e não sabe nada de língua de sinais pode se desenvolver em outras competências e habilidades, sendo que nem mesmo tem aquisição e fluência em Libras?

Em consonância Oliveira (2012) complementa a necessidade da escola se gesticular para atender o aluno em suas necessidades e não ao contrário, pois essa é a verdadeira inclusão que precisa acontecer. Lacerda (2006) traz argumentações de que realmente as propostas pedagógicas utilizadas não tem se atentado as características próprias e singulares do indivíduo, mas sim na generalização de um sistema de ensino que atribui o alcance de resultados semelhantes a todos os discentes, como se todos conseguissem assimilar da mesma forma.

É nessa perspectiva que Estados como Pernambuco atribuíram a Libras como disciplina obrigatória em seu currículo escolar, enfatizando a importância desse ensino para alunos surdos, em prol de um desenvolvimento com eficácia a esses educandos, dando a oportunidade deles terem a equidade em seu processo de ensino-aprendizagem, assim como embasado no SEE da resolução normativa de Pernambuco nº 007/2017 em seu capítulo 69:

Art.69. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será obrigatória para a Escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme disposto na Lei Federal nº 10.436/2002 e no Decreto Federal nº 5.626/2005, cabendo ao(á) estudante ou seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da matrícula.

Já na Base Nacional Comum Curricular atualizada, em sua quarta competência geral destaca a utilização de diferentes tipos de linguagens a serem ensinadas em contexto educacional, enfatizando a Libras como mecanismo essencial para a comunicação e expressão integral do sujeito, considerando que ela é a língua de boa parte de indivíduos que integram o âmbito educacional Brasileiro.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Para a elaboração dessa pesquisa foram realizados estudos em artigos científicos, livros, sites, revistas e documentos com base legal, visando o desenvolvimento do trabalho em assuntos pertinentes ao tema abordado, em busca de conhecimentos acerca da importância do ensino da Libras para surdos na etapa do ensino fundamental I, como parte do componente curricular obrigatório.

4. CONCLUSÃO

No decorrer da realização desse estudo foi possível perceber que o surdo teve muitas conquistas em campo educacional, no entanto é necessário se atentar nas possíveis melhorias que ainda podem se instaurar para um ensino de melhor qualidade a esses educandos. É necessário que eles saem das instituições preparados para exercer sua autonomia perante as práticas sociais, assim como qualquer indivíduo.

O surdo não tem deficiência intelectual, motora ou visual, apenas uma perda de audição que não lhe permite interpretar o significado do mundo como os ouvintes, e a sua acessibilidade se norteia pela língua de sinais, que assim como qualquer criança precisa ser ensinada. A diferença é que uma criança ouvinte já nasce com os estímulos aguçados para a fala, pois está inserida a uma cultura ouvinte, cuja as fontes sonoras chegam com intensidade ao ouvido interno. Já no caso de uma criança surda ela vê o mundo em um silêncio, sem ser estimulada como pode se comunicar, seu processo sofre atrasos, o que complica a um nível de dificuldade maior do que de outras crianças ouvintes que tiveram seu contato com o sistema de signos desde muito cedo.

Portanto, a proposta que se permeia na abordagem dessa pesquisa é dar credibilidade e fazer o reconhecimento da Libras como uma língua importante para o desenvolvimento das capacidades cognitivas de alunos com surdez. Trata-se de um processo imprescindível para instrução desses estudantes, dando ênfase a fase inicial do ensino fundamenta I, primordial para a inserção da Libras como disciplina curricular, visto que se designa pela etapa da alfabetização, sendo necessário que também o surdo seja alfabetizado em sua língua de sinais, considerando que somente na fluência da sua forma de comunicação avançará na aquisição de novos conhecimentos; permitindo também nesse cenário rupturas de barreiras preconceituosas ainda existentes pela sociedade e que para ser sancionados, necessitam de ações concretas que comecem desde cedo.

Diante do exposto, o papel da escola como instituição formadora do sujeito, deve estar ligado em proporcionar a todos um ensino de qualidade, levando em consideração as adaptações necessárias para uma inclusão efetiva, enfatizando que um dos caminhos para a questão abordada seja designado a implementação do ensino de Libras a todos os estudantes surdos, visando o oferecimento de equidade em seu processo de ensino-aprendizagem.

5. REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, V e MITSUMORI, N. **O aluno não é só da professora, é de toda a escola: construindo uma educação inclusiva.** São Paulo, 2005. p.97.

BELLOTI, Adriana. **Assim como o inglês, língua de sinais deve ser disciplina curricular.** Galileu. (outubro2017) Disponível em:
<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/10/assim-como-ingles-linguagem-de-sinais-deve-ser-disciplina-curricular.html>. Acesso em: 26 março.2018.

BNCC. Brasília, DF,2017. Disponível em:
<https://www.bing.com/search?q=bncc&form=EDGEAR&qs=PF&cvid=c8a83012d5824071b9c03e69759d11d0&cc=BR&setlang=pt-BR&PC=SMTS>. Acesso em: 02 de outubro 2018.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil, Art. 205°**(1988) Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de maio.2018.

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT, Ano VII v 13, n 2, dezembro, 2018.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre as necessidades educativas especiais.** Brasília, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência(1994) Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 01 de junho.2018.

BRASIL, **Declaração de uma educação para todos** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pradime/cader_tex_2.pdf. Acesso: 01 de junho.2018.

BRASIL. **Decreto nº. 5.626.** Brasília, (dezembro,2005) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 25 março. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 9.394.** Brasília, (dezembro,1996) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm. Acesso em: 23 de maio.2018.

BRASIL. **Lei nº.10.436.** Brasília, (abril,2002) Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 20 março. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 13.146.** Brasília, (julho,2015) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 de agosto 2018.

CHOI, **Libras conhecimento além dos sinais.** São Paulo: 2011.

DAMAZIO, **Ensaio pedagógicos.** Brasília: 2005.

HONORA, **Livro ilustrado de Língua Brasileira de Sinais.** São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

LACERDA, **A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem os alunos, professores e intérpretes sobre essa experiência.** Campinas: 2006.

LACERDA, C. B. F; **Estratégias metodológicas para o ensino de alunos surdos,** São Carlos: 2011. p.5

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT, Ano VII v 13, n 2, dezembro, 2018.

OLIVEIRA, **Desafios na inclusão dos surdos e o intérprete de Libras**. Mandaguari: 2012.

PERNAMBUCO(Estado). **Secretaria de Educação. Instrução normativa nº 007/2017**. Disponível em: [http://200.238.105.211/cadernos/2018/20180119/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20180119\).pdf](http://200.238.105.211/cadernos/2018/20180119/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20180119).pdf) Acesso em: 01 de outubro 2018.

QUADROS, **Situando as diferenças implicadas na educação de surdos**. Florianópolis: 2003.

SACKS, Oliver. **Vendo vozes: uma viagem ao mundo dos surdos**. São Paulo, 1988. p.28.

SKILIAR, Carlos. A surdez: **Um olhar sobre as diferenças**. Mediação, 2005.